

TERMO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 053/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 010/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

Recebemos o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 053/2024, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 010/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de unidade administrativa da saúde na Comunidade de Ribanceira, Município de São Romão/MG, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada global, acompanhado do recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA ODECAM LTDA-ME, CNPJ 34.363.449/0001-36, laudo técnico apresentado pelo serviço de engenharia e parecer da assessoria jurídica.

Após análise dos documentos, decido acolher em sua íntegra o parecer da assessoria jurídica, conforme transcrição abaixo:

“SOBRE O PARECER JURÍDICO

Este parecer jurídico tem como objetivo, atender ao que prevê o artigo 53 da Lei 14.133/2021, para assistir a autoridade solicitante no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Este envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público.

No caso em epígrafe, a Recorrente, CONSTRUTORA ODECAM LTDA-ME, CNPJ 34.363.449/0001-36, foi declarada vencedora do certame, e posteriormente inabilitada, sob a alegação de não cumprir as exigências do edital quanto à documentação de qualificação técnica.

Inconformada com a decisão da Agente de Contratações, a Recorrente manifestou interesse em recorrer, tendo apresentado suas razões oportunamente.

Uma vez que o recurso foi interposto no prazo legal, é necessária a sua análise.

Observamos que não houve interposição de contra razões.

A Agente de Contratações, no uso de suas atribuições legais, reenviou a documentação de qualificação técnica ao serviço de engenharia, recebendo novo laudo.

A exigência no edital é a seguinte:

“7.6.2 - prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, devidamente registrados no CREA ou CAU, que comprove possuir atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes a:

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	QUANTIDADE MÍNIMA
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	84 m ² ”

Em suas razões, alega a Recorrente:

“Acontece que ao examinar a documentação referente a capacidade técnica da empresa ODECAM, é constatado de que ela apresentou o documento “CAO”. (CAO certifica, para fins legais, os empreendimentos executados por pessoa jurídica, a partir dos registros de ARTs.), onde consta explicitamente que o profissional Luiz Eduardo Gomes Rocha CREA MG 217703D, responsável técnico da empresa ODECAM, através da ART de nº MG20232085642, executou em participação técnica individual a obra aqui registrada no CREA através da CAO de nº315742/2024.”

O serviço de engenharia concluiu:

“Por uma falha unicamente documental, não foi recebido pela engenharia a documentação referente as Certidões de **Acervo** técnico apresentadas pela participante, sendo enviado para a análise da engenharia apenas as Certidões de acervo **operacional**, que atendem para registro e vínculo do profissional, mas não atendem para comprovação de execução de serviços e quantidades específicas. Tal

equivoco culminou na análise documental de forma incoerente e de inabilitação da participante.

Agora, de posse da documentação completa apresentada, segue a análise quanto ao cumprimento da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** exigida, mais precisamente do item 7.6 do edital”

“Foi apresentada CAT (Certidão de Acervo Técnico), com registro 2937562/2022 e código “d958b”, emitida pelo Eng. Civil Luiz Eduardo Gomes Rocha, como profissional pela empresa PARAMAR ENGENHARIA LTDA e tendo como contratante a CAIXA ESCOLAR ISABEL CRISTINA MRAD CAMPOS, referente a execução de obra de reforma e ampliação de edificação.

Foi apresentada CAT (Certidão de Acervo Técnico), com registro 3021223/2023 e código “6YazY”, emitida pelo Eng. Civil Luiz Eduardo Gomes Rocha, como profissional pela empresa PARAMAR ENGENHARIA LTDA e tendo como contratante a POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, referente a execução de cobertura em estrutura metálica e reformas de edificação.

Portanto conclui-se que a empresa CONSTRUTORA ODECAM LTDA-ME **atendeu aos requisitos do edital** que dizem respeito à qualificação técnica profissional e/ou operacional.”

Conforme laudo apresentado, a Recorrente comprovou a execução de serviços em quantidade maior do que a exigida no edital no item 7.6.2.

Constatou-se assim que, quando da emissão do primeiro laudo, ao efetuar a digitalização dos documentos o procedimento foi efetuado somente na “frente” dos documentos, porém, a Recorrente apresentou os laudos impressos em frente e verso.

Ou seja, ao remeter os atestados para análise, a Agente de Contratações, por um lapso, não enviou o “verso” dos documentos.

Assim, sanada a falha, constatou-se que a Recorrente cumpriu as exigências quanto à qualificação técnica, não podendo assim, ser mantida sua inabilitação.

Dessa forma, opinamos para que o Sr. Prefeito, altere a decisão da Sra. Agente de Contratações, para declarar a empresa CONSTRUTORA ODECAM LTDA-ME, CNPJ 34.363.449/0001-36, HABILITADA.”

DECIDO:

1 – Cassar a decisão da Sra. Agente de Contratações que declarou a Recorrente inabilitada, para declarar a empresa CONSTRUTORA ODECAM LTDA-ME, CNPJ 34.363.449/0001-36, HABILITADA, uma vez que, cumpriu todas as exigências quanto à documentação, inclusive quanto às exigências de qualificação técnica.

2 – Determino o prosseguimento do certame, atendendo aos trâmites legais.

São Romão/MG, 20 de agosto de 2024.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Orgânica do Município de São Romão/MG., o instrumento convocatório, alusivo à **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 004/2024**, foi publicado na data de 20 de maio de 2024, no quadro de avisos e no site oficial da Prefeitura Municipal.*

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Romão/MG, 20 de maio de 2024.

Deborah Santana Viana Torres.
Agente de Contratação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TÍPICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 892493/2019/MDR/CAIXA, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000

